CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 05 / 08 / 76

PROJETO DE LEI Nº 83/76

DIGITALIZADO
EM: 27 / 03 / 07
Roberta Freire
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Autoriza a doação do terreno que indica ao Estado do Ceará para construção de uma escola do 1º grau e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal (Mens. nº 001/76)

LEI Nº 4722 DE 19/08/76

DIOM Nº 5976 DE 19/08/76

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 047221976
Projeto: 00831976
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: DOACAO

ESTADO DO CEARÁ

Cã
Fl. 947
Data 26 - 08 - 76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MOBF.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

LEI Nº 4722 DE 19 DE agosto DE 1.976.

Autoriza a doação do terreno que indica ao Estado do Ceará para a construção de uma Escola do 1º Grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, a gleba de terra no Conjunto Palmeiras, medindo 110mts. (cento e dez metros) por 100mts. (cem metros) limitando ao norte,com o eixo novo de acesso ao Conjunto Palmeiras, denominado rua Caxambu, medindo 110mts. (cento e dez metros); ao sul,com os terrenos alagados de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, medindo 110mts. (cento e dez metros); a leste, com terrenos também da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, medindo 110mts. (cento e dez metros) e ao poente, com as quadras 2 e 3 do Conjunto Palmeiras, delas separada pelo atual eixo novo de acesso do mesmo Conjunto, medindo 100mts. (cem metros).

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º se destina à construção de uma Escola do 1º Grau, no prazo de 2 (dois) anos, findo o qual reverterá ao patrimônio municipal, caso não seja construída a obra.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 19 de agosto de 1.976.

Dr. Evandro Ayres de Moura
- Prefeito Municipal -

867

04.08.76

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Mensagem 0017

Fortaleza, 03 de agosto de 1976.

Senhor Presidente :

Afim de oferecer situação melhor à expansão da rede escolar, parte do PLANDECE do Governo Adauto Bezerra, dispõe-se o Município de Fortaleza, através de autorização legislativa, a doar gleba de terra para construção de uma Escola de 1º Grau, no Conjunto Palmeiras, nesta Capital.

Nesse Conjunto Habitacional são instalados favelados e pessoas pobres sem teto, removidos de áreas contempladas pelo programa de urbanização e que ali vão encontrar condições melhores de vida, com serviços médico-odontológicos, de educação, de energia elétrica, de higiene, de lavanderia e de transporte.

Ali o Governo do Estado, pela Secretaria de Educação, se dispõe a construir unidade escolar do 1º Grau, de modo a oferecer à geração de faixa etária própria mais elevado nível de ensino.

O Município de Fortaleza, pela ação do Executivo e do Legislativo, deve, mediante doação de área de terreno definida, acorrer a essa disposição do Governo Estadual, favorecendo o acesso a ginasianos residentes nas proximidades do Centro Habitacional.

É o que solicito com o Projeto de Lei anexo, com o qual se assina prazo para construção dessa escola.

Firmo-me na convicção de que os ilustres Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, tão sensíveis aos problemas da Cidade e às necessidades do seu Povo não negarão o decidido apoio a esta iniciativa.

Rendo-me aos sentimentos de respeito e consideração com que me subscrevo.

Evandro Ayres de Moura
PREFEITO DE FORTALEZA

Exmo. Sr.
Vereador ANTÔNIO GERÔNCIO BEZERRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
N e s t a
========

8 8 76

PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 83/76

À Comissão de Legislação e Justiça.
Ao Relator
5-8-76

Autoriza a doação do terreno que indica ao Estado do Ceará para a construção de uma Escola do 1º Grau e dá outras providências.

ao Vereador Aluísio Fontenele, para oferecer o Parecer
em 11/8/76

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA decreta e eu sanciono esta lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, a gleba de terra no Conjunto Palmeiras, medindo 110 mts (cento e dez metros) por 100 mts (cem metros), limitando ao norte com o eixo novo de acesso ao Conjunto Palmeiras, denominado rua Caxambu, medindo 110 mts(cento e dez metros); ao sul com terrenos alagados de propriedade da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, medindo 110 mts (cento e dez metros); a leste,com terrenos também da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, medindo 110 mts (cento e dez metros) e ao poente, com as quadras 2 e 3 do Conjunto Palmeiras, delas separada pelo atual eixo novo de acesso do mesmo Conjunto, medindo 100 mts(cem metros).

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º se destina à construção de uma Escola do 1º Grau, no prazo de 2 (dois) anos, findo o qual reverterá ao patrimônio municipal, caso não seja construida a obra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
12 8 76
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO
12 8 76
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E URBANISMO

Parecer Conjunto Nº 1876

Ao Projeto de Lei nº 83/76 - Mensagem nº 0017

Publicado no Impresso e Intersticio
11/8/76
PRESIDENTE

O Chefe do Executivo Municipal remeteu a esta Casa, para a devida apreciação o anexo projeto de lei que autoriza a doação de terreno localizado no Conjunto Palmeiras ao Estado do Ceará, para a construção de uma Escola de 1º Grau e dá outras providências.

A proposiçãotem por objetivo oferecer melhores condições à expansão da rede escolar, principalmente naquele núcleo habitacional onde estão instalados favelados e pessoas pobres sem teto, removidos de áreas contempladas, pelo programa de urbanização e lá vão encontrar condições melhores de vida.

O Governo do Estado, pela Secretaria de Educação se dispõe a construir uma unidade escolar do 1º Grau, de modo a oferecer à geração de faixa etária própria, mais elevado nível de ensino.

O Municipio de C Fortaleza, pela ação do Executivo e do Legislativo, favorecerá mediante a referida doação o acesso a ginasianos residentes nas proximidades daquele centro.

A proposição é demais justa em seus termos e merece nosso apoio inconteste, de vez que vem ao encontro das necessidades da coletividade.

E' o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em // de agosto de 1.976.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO — DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 83/76.

APROVADO
Em 03/8/1976
PRESIDENTE

Autoriza a doação do terreno que indica ao Estado do Ceará para a construção de uma Escola do 1º Grau e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado do Ceará, a gleba de terra no Conjunto Palmeiras, medindo 110 mts (cento e dez metros) por 100 (cem metros) limitando ao norte com o eixo novo de acesso ao Conjunto Palmeiras, denominado rua Caxambu, medindo 110 mts (cento e dez metros); ao sul com terrenos alagados de propriedade de da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, medindo 110 mts (cento e dez metros); a leste, com terrenos também da Fundação do Serviço Social de Fortaleza, medindo 110 mts (cento e dez metros) e ao poente, com as quadras 2 e 3 do Conjunto Palmeiras, delas separada pelo atual eixo novo de acesso do mesmo Conjunto, medindo 100 mts (cem metros).

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º se destina à construção de uma Escola do 1º Grau, no prazo de 2 (dois) anos, findo o qual reverterá ao patrimônio municipal, caso não seja construida a obra.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de agosto de 1.976.

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

OF. Nº 929

Fortaleza, 17 de agosto de 1976

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exª. o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que " autoriza a doação do terreno que indica ao Estado do Ceará para construção de uma Escola do 1º Grau e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exª. nossos protestos de estima e consideração.

Antônio Geroncio Bezerra
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. Evandro Ayres de Moura
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA